



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 029//2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.687.615/0001-79, com sede na Av. Severiano de Almeida, nº 470, na cidade de Getúlio Vargas/RS, representada neste ato por FABIO AFONSO EBERHARDT, brasileiro, portador do CPF/MF nº 013.950.050-28, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a **Processo de Dispensa de Licitação – Nº 008/2025**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

A empresa contratada assume a obrigação de prestar serviços de assinatura de jornal, publicações de eventos do Município e publicações oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO. A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 24/02/2025 à 23/02/2026, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021.

§2º. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

a) Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 029//2025

b) Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

c) Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber os itens licitados e fazer verificação das especificações e quantitativos.
- Efetuar o pagamento.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- No que se refere as assinaturas de jornais físicos, a empresa deverá entregá-los no Centro Administrativo Municipal. Trata-se de 3 assinaturas anuais da edição das terças-feiras e das sextas-feiras.
- As publicações oficiais serão feitas conforme necessidade, sempre mediante prévio contato do Ente Público com a contratada.
- As publicações de eventos/festividades serão publicações de meia página colorida, conforme solicitação da secretaria competente em Eventos/festividades a serem definidas pela contratante.
- São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários.
- O MUNICÍPIO ficará isento de todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial decorrente da presente contratação de serviços.
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela prestação do serviço ao MUNICÍPIO, na forma ajustada, na observância das normas legais incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensalmente pela divulgação e publicação de extratos da Prefeitura, R\$ 300 (trezentos reais) para cada assinatura da edição das terças-feiras e sextas-feiras e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por publicação de eventos/festividades do Município, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 029//2025

Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818 de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025.

Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. FABIO AFONSO EBERHARDT, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja faberafonso@gmail.com será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação.
- Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas.
- Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento).
- Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 029//2025

Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03.01 - ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 029//2025

2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO e TURISMO

08.05 - CULTURA

2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, 24 de fevereiro de 2025.

Município

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 029//2025

Visto pela Procuradoria Geral